



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2020
PROCESSO Nº 1066/2020
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO de “Prestação de Serviços Artísticos para a Apresentação da Banda Tim Cruz, na Programação da Temporada de Verão e Carnaval/2020 em Conceição da Barra-ES” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA **FABIO CÍCERO DIAS HUPP- VINIL E CULTURA SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÕES E EVENTOS - MEI**, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado Contratante, e a empresa **FABIO CÍCERO DIAS HUPP- VINIL E CULTURA SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÕES E EVENTOS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Argentina, nº 114, Bairro Antonio Lopes, conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.960-000 inscrita no **CNPJ/MF nº 19.399.012/0001-69**, representada legalmente pelo Senhor **Fabio Cícero Dias Hupp**, brasileiro solteiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2.147.635 SPTC/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 114.557.557-96, doravante denominado como Contratada, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 1066/2020, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato se refere à contratação de serviços artísticos, através de empresário exclusivo para abrilhantar a programação de evento denominado “**Temporada de Verão e Carnaval/2020**”, com a apresentação Musical “**BANDA TIM CRUZ**” na Sede, do Município de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20.02.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 04.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22

Recurso: 1.001.0000

Contrato nº 040/2020 Página 1 de 4



CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM A REALIZAÇÃO DOS SHOWS NOS HORÁRIOS E LOCAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

3.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de realização de shows musical, para apresentação "**BANDA TIM CRUZ**" na Sede, do Município de Conceição da Barra-ES

3.2 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, por meio da qual, conforme todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.3 No ato da apresentação da documentação para pagamento deverá apresentar a fiscalização e entregar relatório com registro fotográfico(s) da apresentação com no mínimo 08 (oito) fotos coloridas e legíveis identificando o local, com vários ângulos diferentes do evento.

São de responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas referentes á impostos, transporte, alimentação, água e camarins.

A empresa contratada deverá entrar em contato com a produção do evento para buscar informações sobre horário de passagens de som e apresentação.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo estabelecido neste contrato;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima deste contrato;

4.3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil Quinhentos Reais)**.

5.2 - O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente, em conformidade com as exigências do Contrato.



5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução do objeto deste instrumento será conforme o Calendário da Secretaria de Turismo, com a apresentação musical "**BANDA TIM CRUZ**", na Sede, no Município de Conceição da Barra-ES.

6.2 - Tempo de duração da apresentação até 02h00m.

6.3 - Este contrato terá a vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 1066/2020.

CLÁUSULA OITAVA DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

8.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica expressamente proibida a transmissão e/ou gravação dos espetáculos, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem previa autorização da contratada.

10.2 - O presente contrato não poderá ser cedido;

10.3 - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

10.4 - Fica sob a responsabilidade do Servidor **Srº Rosilene de Oliveira-Matrícula: 10803-1**, para fiscalizar toda a execução do contrato, como também atestar a sua execução.

10.5 - Toda quantia paga indevidamente será restituída pela contratada, sendo somente motivo de força maior admitida para não apresentação do show aqui acordado, devendo ser justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

10.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação atinente à matéria.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

11.2 - E, por estarem assim justas e contratadas lavraram o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra – ES, 14 de Fevereiro de 2020.


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET,
Prefeito Municipal
Contratante


Rosilene de Oliveira –
Matrícula: 10803-1
Fiscal do Contrato


FABIO CÍCERO DIAS HUPP- VINIL E CULTURA SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÕES E
EVENTOS - MEI
CNPJ/MF nº 19.399.012/0001-69
Contratado

